



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rodovia Faruk Salmen, Loteamento Porto Seguro, Quadra 01, Lotes 01-08, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. MILTON ZIMMER SCHNEIDER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-099PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto Federal nº 3.555 de agosto de 2.000, Decreto Federal 8.538/2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na locação de veículos, caminhão carroceria e miniônibus, com motorista, para atendimento das demandas de escoamento da produção agrícola e transporte de servidores da Secretaria Municipal de Produção Rural, no Município de Parauapebas Estado do Pará.

<< Itens do Contrato >>

2. Os serviços contratados neste instrumento serão executados "parte" pela Microempresa/Empresa de Pequeno Porte _____, conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).

2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços deste que solicitado pela contratada.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2020-099PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555 de agosto de 2.000, no Decreto Federal 8.538/2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para a apresentação dos veículos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados após o recebimento da ordem de serviço.

2. O local de realização os serviços dos caminhões será conforme a divisão de rotas abaixo:

ROTA	LOCAL
01	CEDERE I: VP 5, VS 14, VS 13, VS 11 e VC 02.
02	APINIHA: VS Ferrovia, VS Santa Cruz
03	APA: VS Bete Shalon, VS Chiguinho, VS Inácio e VS Azul
04	TAPETE VERDE: VS Rio Branco, Araçatuba, VS São Paulo, Vs Santo Antônio, Vs Jr.
05	LIMÃO: VS Limão, VS Baiano, PA Azevedo, VS Limão, VS Pajaú, Palmares II
06	RIO BRANCO: VS Brasil, VS pau D'arco, VS Angelim, VS Sucupira, VS Angelim, VS Brasil
07	RIO NOVO: VS Vila Principal, VS Rio Novo
08	TRÊS VOLTAS: Rio Branco, Terra Roxa
09	PAULO FONTELES: VS 03, VS Sem Terra, VS 05, Vs Garimpinho, Estrada do Salobo
10	JUAZEIRO: VS 01, VS 02 E VS 04
11	VALENTIM SERRA: VS Valentim Serra, VS 01, VS 02 E VS 03
12	PALMARES I E II: Linha da Farinheira, Vila Palmares I e Palmares II

3. O local de realização os serviços dos miniônibus será o trajeto diário entre a sede do município e o Centro de Treinamento para a Agricultura Familiar - CETAF, localizado na PA 160, Km 22, município de Parauapebas, sendo considerados 22 dias de prestação de serviços/mês.

4. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer veículo que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a notificação.

5. O ponto de partida dos serviços é o endereço da CONTRATANTE, que fica na Rodovia Faruk Salmen, Loteamento Porto Seguro, Quadra 01, Lotes 01-08, Parauapebas -PA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor designado da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Produção Rural.

7. Cada caminhão deverá fazer a quilometragem média estimada por mês de 6.130,74 km, visto que cada caminhão deverá trabalhar 22 dias por mês com a previsão de 278,67 km/dia e jornada diária de 8 horas produtivas.

8. O miniônibus deverá fazer a quilometragem média estimada por mês de 4.200 km, trabalhando 22 dias por mês e jornada diária produtiva de 6 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

1. A frequência e periodicidade para a medição do objeto deverão ser mensal de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos itens do contrato, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para os miniônibus e caminhões.

CLÁUSULA NONA – DA MÃO-DE-OBRA

1. Todos os custos com mão de obra para execução dos serviços contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPIs, EPC's e demais orientações/determinações legais;

3. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido.

4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos itens do contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto do contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao cumprimento do objeto vislumbrado no termo de referência;

6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários ao cumprimento do objeto;

7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

8. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os itens a serem fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A contratada caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do cumprimento do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Secretaria.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão.

1.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o secretário Municipal de Produção Rural designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Produção Rural.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Produção Rural em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Produção Rural durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Funcional: 04 122 3000 2.113 - Manut. da Secretaria de Produção Rural; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Sub Elemento: 14;

1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta  o, os servi os executados n o estiverem em perfeitas condi  es de uso ou em desacordo com as especifica  es apresentadas e aceitas.

8. N o ser  efetuado qualquer pagamento   contratada enquanto perdurar pend ncia de liquida  o de obriga  es em virtude de penalidades ou inadimpl ncia contratual, sem que isso gere direito   altera  o dos pre os ou de compensa  o financeira por atraso de pagamento.

9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza  es devidas pela contratada, nos termos deste Preg o.

10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagar  a (s) nota(s) fiscal (is) somente   contratada, vedada sua negocia  o com terceiros ou sua coloca  o em cobran a banc ria.

11. A contratada dever  fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem leg vel, o n mero da nota de empenho, o n mero de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva  g ncia.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa  o financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios.

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa  o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensa  o financeira prevista nesta condi  o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, reten  o de pagamentos devidos em valores correspondentes  s obriga  es trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo s l rio e demais verbas trabalhistas, previd ncia social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados   execu  o do contrato, e em decorr ncia de propositura de a  es trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acord o 3301/2015 - Plen rio - TCU. Assim como, a realiza  o de pagamentos de s l rios e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribui  es previdenci rias e do FGTS, quando a estes n o forem adimplidos.

13.1. Autoriza tamb m, depositar os valores retidos cautelarmente junto   Justi a do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos s l rios e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribui  es sociais e FGTS, quando n o poss vel a realiza  o desses pagamentos pela pr pria Administra  o, dentre outras raz es, por falta da documenta  o pertinente, tais como folha de pagamento, rescis es dos contratos e guias de recolhimento.

CL USULA NONA - DA ALTERA  O DO CONTRATO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de ____ de ____ 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____